



Deputado
CESAR CALLEGARI

Publique - se inclua e em
pauta por CINCO, sessões
09, FEV 98
PAULO KOBAYASHI, Presidente

Fls. n.º 01
RGL
215/98
Protocolo Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 24 DE 1998.

Introduz alteração na LEI N.º 9.904, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, que altera as Tabelas "A", "B" e "C", anexas à Lei n.º 7645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o dispositivo adiante enumerado da Lei n.º 9.904, de 30 de dezembro de 1997:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - Fica criada a Taxa Educação e Cultura, de caráter opcional, destinada ao custeio da programação educacional e cultural da Rádio e TV Cultura, mantidas pela Fundação Padre Anchieta, indicada e cobrada, mensalmente, aos usuários de energia elétrica, mediante expressa declaração de anuência, nas seguintes faixas de consumo:

I - até 100 (cem) kwh - isento;

II - acima de 100 (cem) e abaixo de 200 (duzentos) kwh - R\$ 2,00 (dois reais);

III - acima de 200 (duzentos) kwh - R\$ 5,00 (cinco reais).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração, objeto deste Projeto de Lei, objetiva tornar opcional o pagamento da Taxa Educação e Cultura, uma vez que sua obrigatoriedade é manifestamente inconstitucional. Ao mesmo tempo, garante-se a possibilidade de recursos adicionais à Rádio e TV Cultura, necessários para a continuidade e o aprimoramento dos serviços de reconhecida qualidade que vem prestando à população.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1998.

Deputado CESAR CALLEGARI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC, 9/2/1998

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-02-98

ENTREGUE A MESA EM:

5 FEV 15 06 88 000628

SERVÍÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 015 de 10.02.98

Autuado com 12 folhas

As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça.
- II) Serviços e Obras Públicas.
- III) Finanças e Orçamento.

18 de fevereiro de 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

I) Junta de acordo com P.L. 17/98,
o P.L. 24/98, nos termos
do art. 179 da "CRJ".

II) Retorno à DAPM.

III) Culique no item I
de despacho

18 de fevereiro de 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26/2/98
CRJ
assinatura

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-02-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 26/02/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Maria V. Pimenta
com prazo para devolução de 10 dias

10/03/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Moreira Neto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

19/03/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Arret do
Plenar COJ
com 02
partir de 19
S.C. 14

09 98

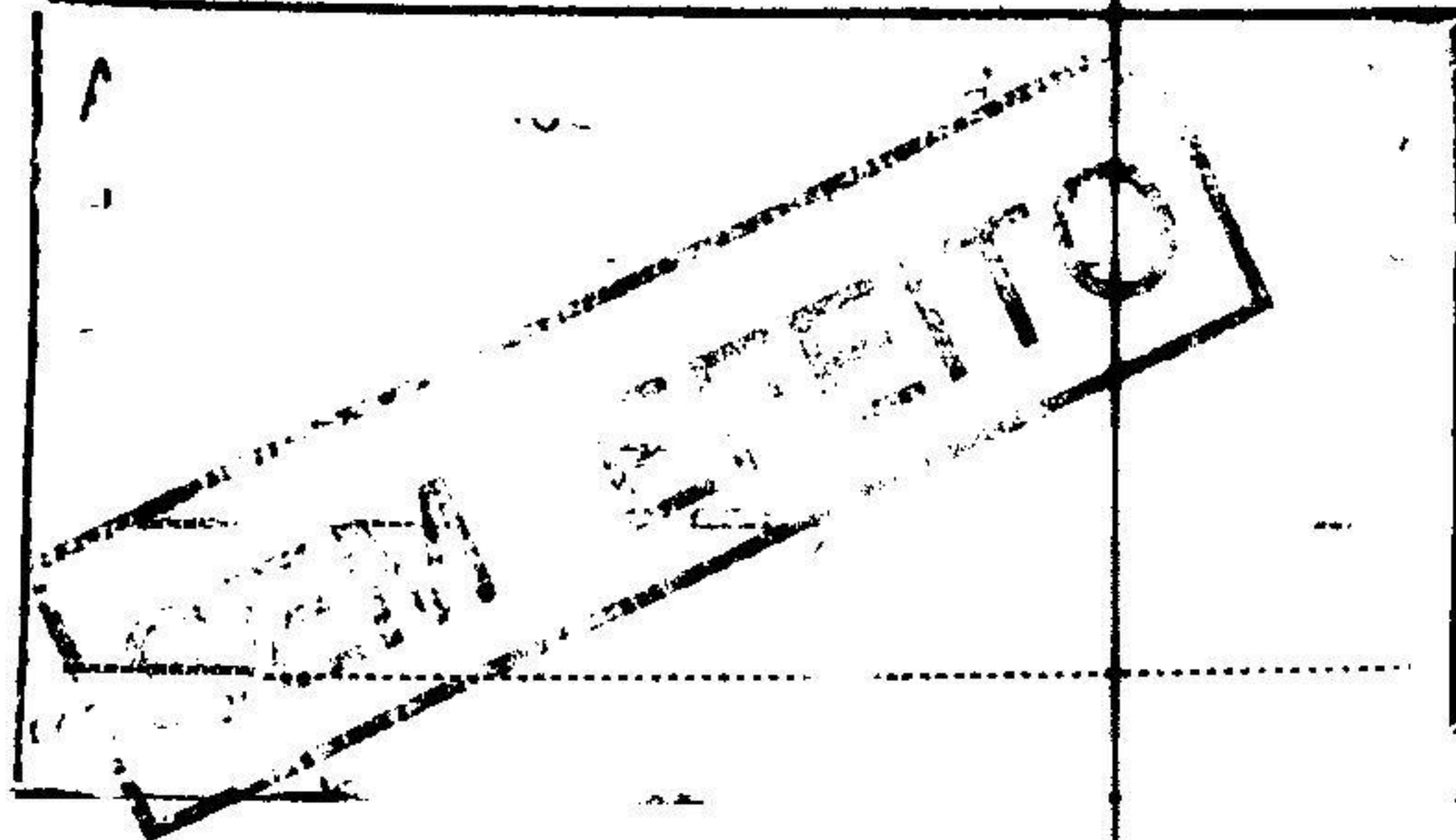
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Diante da

Pelo prazo de 3 dias.

11/11/98



I) Arquivem-se nos termos do artigo 177 da IX C.R.F. o P.L. 37/98, e os P.L. 19/98 e P.L. 24/98, que os regule.

ii) Publique-se esta decisão.

28 / outubro / 99

VANERLEI DE ALMEIDA - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 29-04-99